



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº. 09.308.842/0001-80

LEI Nº 632/2010

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

**DISPOE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZ DO
ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.]**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA;**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º - A Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo,
Estado da Paraíba, tem a estrutura administrativa básica definida pela presente
Lei.**

**Art. 2º. – Os serviços administrativos e legislativos da Câmara
Municipal incubem as suas secretarias, sob suprema direção e supervisão político-
administrativa da Presidência.**

Capítulo II
Da Estrutura Administrativa

**Art. 3º. – A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cruz
do Espírito Santo fica constituída dos seguintes órgãos:**

- I - Nível de Assessoramento Superior ✓**
- 1) Chefe de Gabinete da Presidência ✓**
- 2) Secretário Administrativo ✓**
- 3) Secretário Legislativo ✓**
- 4) Assessor Especial da Presidência ✓**
- 5) Assessor de Recursos Humanos ✓**
- 6) Assessor Jurídico ✓**
- 7) Tesoureiro ✓**
- 8) Chefe de Controle Interno ✓**

II- Nível de Assessoramento da Mesa Diretora ✓

1) Assessor Especial da Mesa ✓

III- Nível de Assessoramento Parlamentar

1) Secretário Parlamentar ✓

**Capítulo III
Dos Cargos
Sessão I
Dos Cargos em Comissão**

Art. 4º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal e se caracterizam pelo critério da confiança pessoal, destinam-se as atribuições e direção de chefia de assessoramento.

Inciso 1º - O cargo em comissão compreende um vencimento, podendo compor-se ainda de uma gratificação ou representação.

Art. 5º - A nomeação para os cargos em comissão que compõem a Assessoria Parlamentar ou Secretario Parlamentar será efetuado mediante Portaria da Presidência , após expressa indicação do vereador.

Art. 6º - É vedada a Presidência, sob qualquer hipótese, ressalvado o de ordem legal, negar a nomeação de nome para os cargos de que trata o artigo anterior, após expressa indicação do vereador.

Art. 7º - A exoneração dos titulares dos cargos de que trata o artigo 6º desta Lei ocorrerá após expressa solicitação do vereador que indicou o servidor, para substituí-lo por outro nome, ou caso contrario, o cargo permanecerá vago ate que seja indicado o substituto.

Art. 8º - No final de cada legislatura ocorrerá automaticamente a exoneração de todos os ocupantes dos cargos Comissionados.

Art. 9º - Aumentando o número de vereadores com assento nesta Câmara Municipal na forma da Lei, fica automaticamente criados os cargos destinados a Assessoramento do Vereador conforme definido no corpo da presente Lei.



Art. 10º - Os cargos em comissão, os vencimentos, a simbologia e o número de cada cargo necessário a execução plena desta estrutura administração é o ficado no Anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art. 11 - Os Cargos Efetivos constituem em conjunto harmônicos de instrumentação dos recursos humanos capazes de providenciar a execução de tarefas de nível intermediário e básico do Poder Legislativo, compreendendo os seguintes cargos:

- I – Assistência Técnica Legislativo**
- II – Auxiliara Administrativo**
- III – Auxiliar de Serviços Gerais**
- IV – Agente de Segurança de Patrimônio.**

Art. 12º - Os cargos de Provimento Efetivos deverão serem preenchidos mediante a existência de vagas, após prévia aprovação em concurso publico de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e prazo de validade.

Art. 13 º - Os Vencimentos, a simbologia e o numero de cada cargo efetivo necessário a execução plena desta estrutura administrativa são os fixados no Anexo único, que é parte integrante desta Lei.

Capitulo IV Das Disposições Finais

Art. 14º - o Regime Jurídico aplicável aos servidores efetivos da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujos direitos e deveres estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Cruz do Espírito Santo-Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – Os Servidores efetivos contribuirão para a Previdência Oficial na forma da Lei Vigente.

Art. 15 – O Servidor ou grupo de servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargos em comissão ou efetivos, pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes as atribuições dos respectivos cargos ou pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalhos, pelo reconhecimentos do Presidente da Câmara Municipal, será concedida a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, conforme valores fixados no anexo único da presente Lei.

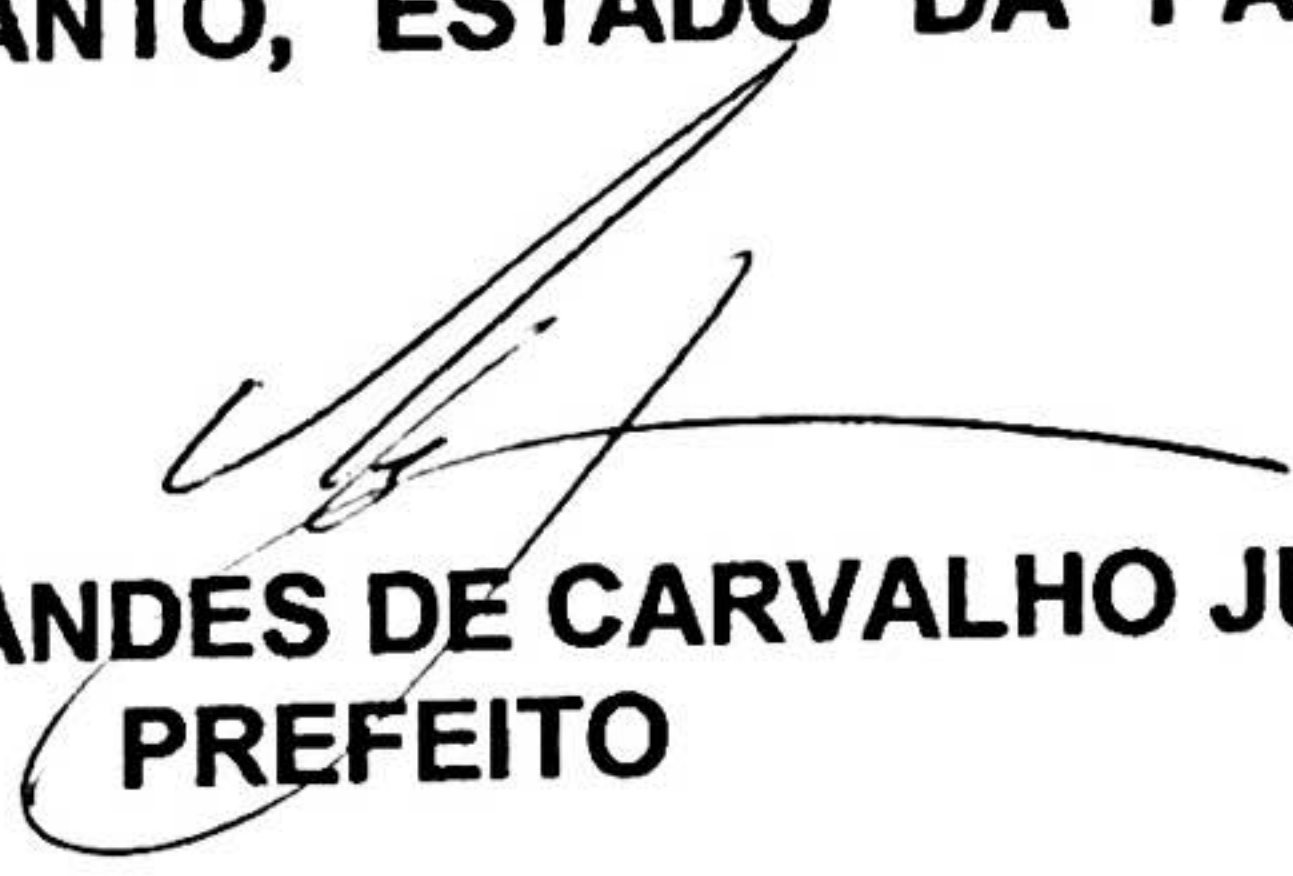


Art. 16º – Nenhum servidor dos cargos em comissão ou efetivo receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país;

Art. 17º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam as disposições contidas na Lei nº. 504 de 23 de Novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010.


RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

I – Dos Cargos em Comissão Nível de Assessoramento Superior

CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete da Presidência	01	PL-CC2	1.300,00
Secretário Administrativo	01	PL-CC1	1.600,00
Secretário Legislativo	01	PL-CC1	1.600,00
Assessor Especial da Presidência	06	PL-CC3	800,00
Assessor de Recursos Humanos	01	PL-CC3	800,00
Assessor Jurídico	01	PL-CC1	1.600,00
Tesoureiro	01	PL-CC2	1.300,00
<i>cris</i> Chefe de Controle Interno	01	PL-CC3	800,00

Nível de Assessoramento da Mesa

CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assessor Especial da Mesa	05	PL-CC4	600,00
Assessor de Plenário	01	PL-CC4	600,00
Assessor da Comissão	03	PL-CC4	600,00

Nível de Assessoramento Parlamentar

CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assessor Parlamentar Legislativo	01	PL-CC4	600,00
Secretário Parlamentar	09	PL-CC5	540,00
Assistente Parlamentar	01	PL-CC4	600,00

II – Dos Cargos Efetivos

CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assistente Técnico Legislativo	01	PL-CE5	540,00
Auxiliar Administrativo	02	PL-CE5	540,00
Auxiliar de Serviços Gerais	06	PL-CE5	540,00
Agente de Segurança (Vigilante)	02	PL-CE5	540,00
Redator de Ata	02	PL-CE4	600,00

III – Da Gratificação de Atividades Especiais – GAE

SÍMBOLO	GAE
PL-CC1 ao PL-CC3	750,00
PL-CC4 ao PL-CC5	540,00

Nível de Assessoramento da Mesa

SÍMBOLO	GAE
PL-CC4 ao PL-CC5	540,00

II – Dos Cargos Efetivos

SÍMBOLO	GAE
PL-CE1 ao PL-CE5	540,00